



OF PM N. 149/2025

Álvares Machado, em 08 de maio 2025.

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, venho nesta oportunidade, encaminhar o Projeto de Lei nº 06/2025, para tramitação nesta CASA, em regime de urgência, na forma do art. 93, parágrafo único da LOM.

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ
FRANCISCO
BOIGUES:06977
905840
LUIZ FRANCISCO BOIGUES
PREFEITO

Assinado de forma
digital por LUIZ
FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.05.09
10:51:52 -03'00'

Exmo. Sr. Vereador
JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente da
Câmara Municipal de Álvares Machado





Projeto de Lei nº 06/2025

Altera a Lei nº 2.032 de 12 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 2.032 de 12 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Autoriza a doação do imóvel que especifica a Fazenda do Estado de São Paulo, destinado a instalação do 3º Pelotão da 4ª CIA do 18º BPM/I e dá outras providências.

Art. 2º Fica criado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.032 de 12 de dezembro de 1996, com redação dada pelas Leis nº 2.425, de 22 de fevereiro de 2006, nº 2.719 de 15 de setembro de 2011 e nº 3.028, de 18 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 1º [...].

Parágrafo único. Sobre o imóvel descrito no *caput*, encontra-se edificado um prédio institucional com 220,84 metros quadrados de construção, cadastrado pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado sob o nº 34405-0, conforme averbação nº AV-02 da Matrícula nº 82.969 do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexo da Comarca de Presidente Prudente.

Art. 3º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, texto consolidado da Lei nº 2.032 de 12 de dezembro de 1996.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 8 de maio de 2025.

LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:069779
05840

Assinado de forma digital por
LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.05.09 10:48:09
-03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

APROVADO EM única DISCUSSÃO
Sessão ordinária (19ª)
DATA 10/06/2025
PRESIDENTE

LIDO NA
SESSÃO DE
* 13 MAIO 2025 *
CÂMARA MUNICIPAL DE
ÁLVARES MACHADO/SP.



JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Vereadores,

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 06/2025 que *Altera a Lei nº 2.032 de 12 de dezembro de 1996 e dá outras providências*.

Destarte, atendendo a solicitação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, busca-se tão somente fazer constar expressamente no texto da lei, a edificação do prédio institucional com 220,84 metros quadrados de construção, cadastrado pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado sob o nº 34405-0, conforme averbação nº AV-02 da Matrícula nº 82.969 do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexo da Comarca de Presidente Prudente.

Por oportuno, propõe-se a correção da ementa referida norma tendo em vista constar que a doação se destina ao 2º Pelotão da 4ª CIA do 18º BPM/I quando atualmente o mesmo encontra-se classificado como 3º Pelotão da 4ª CIA do 18º BPM/I.

Desta maneira, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às atinentes comissões de Vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Álvares Machado, 8 de maio de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES:06977905840
05840

Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.05.09
10:48:37 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal



ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral
OAB/SP 137.768



(Página 1 de 2)

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros CNM 112615.2.0082969-26
OFICIAL

C.N.S.N.º 11.261-5

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º

82.969

FOLHAS

01

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
BEL: MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS - Oficial

O TERRENO URBANO, sem benfeitorias, situado no distrito e município de Álvares Machado/SP, desta comarca de Presidente Prudente-SP, **identificado como lote "C"**, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia -se no Ponto 10; cravado na divisa com a Fepasa - Ferrovia Paulista S/A e lote B; daí segue em linha reta até o Ponto 11, onde mede 3,64 metros; daí segue a esquerda em linha reta confrontando com o lote B até o Ponto 12, onde mede 8,43 metros; daí segue a esquerda em linha reta confrontando com o lote B até o Ponto 13, onde mede 7,07 metros; daí segue a esquerda em linha reta confrontando pela última vez com o lote B até o Ponto 14, onde mede 70,54 metros; daí segue a direita em linha reta confrontando com a rua Indiana até o Ponto 15, onde mede 50,55 metros; daí segue a direita em linha reta confrontando com a Fepasa - Ferrovia Paulista S/A até o Ponto 16, onde mede 14,20 metros; daí segue a direita em linha reta confrontando ainda com a Fepasa - Ferrovia Paulista S/A até o Ponto 17, onde mede 14,00 metros; daí segue a direita em linha reta confrontando pela última vez com a Fepasa - Ferrovia Paulista S/A até o Ponto 10, ponto inicial desta descrição onde mede 60,85 metros, encerrando assim uma área de 1.682,78 metros quadrados". Cadastro Municipal nº 34405-0.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, estabelecido na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, CEP. 19160-000, devidamente inscrito no CNPJ/MF. nº 43.206.424/0001-10.

TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob nº 01 (um) da matrícula nº 79.030, desta Serventia Registral, em 02.04.2018. Presidente Prudente, 12 de junho de 2019. O Oficial, Márcio Minuzzi de Medeiros, _____

AV-01/82.969: - Prenotação nº 283.638, em data de 04/06/2019.

ABERTURA - Nos termos do requerimento feito nesta cidade em 22 de maio de 2019, assinado, com reconhecimento de firma e acompanhado da certidão municipal nº 186/2019 expedida em 30 de maio de 2019, projeto, memorial descritivo e TRT nº BR20190158748, elaborados pelo profissional habilitado. Técnico em Agrimensura, Ademir Francisco da Silva, RNP nº 2608608558, foi feita a presente averbação para constar que a presente matrícula teve sua abertura em virtude do desmembramento do imóvel matriculado sob nº 79.030 desta Serventia Registral devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado/SP, através do Processo nº 250/2019. Presidente Prudente, 12 de junho de 2019. O Oficial, Márcio Minuzzi de Medeiros, _____

AV-02/82.969: - Prenotação nº 332.625, em data de 15/03/2024.

CONSTRUÇÃO - Nos termos do Ofício nº 08/2024 feito na cidade de Álvares Machado-SP, em 07 de março de 2024, assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Roger Fernandes Gasques, acompanhado da certidão municipal nº 2141/2024 e Alvará de Conclusão proc. nº 356/2023, ambos expedidos em Álvares Machado e CND/RFB - Aferição nº 90.018.15980/74-001, expedidos nesta cidade e arquivados em cartório, foi feita a presente averbação para ficar constando que no terreno retro matriculado foi construído, UM PRÉDIO INSTITUCIONAL com 220,84 metros quadrados de construção, localizado na Rua Indiana, s/nº, cadastrado pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado sob nº 34405-0, tendo sido referida construção estimada em R\$519.497,39. Presidente Prudente, 20 de março de 2024.

Selo Digital nº 1126153F10000000414415247

O Oficial, Márcio Minuzzi de Medeiros, _____

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA



CERTIFICO, e dou fé, que a reprodução da presente matrícula está conforme o original e foi extraída na forma do § 1º do Artigo 19 da Lei Federal nº 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula. Presidente Prudente-SP, quarta-feira, 20 de março de 2024.

Assinado por: Claudio Aparecido Euzébio
Escrivente Autorizado

PRAZO DE VALIDADE - Para fins do disposto no inciso IV do Art. 1º do Dec. Fed. nº 93.240/88, e letra "c" do Item 15 do Cap. XVI do Prov. RSCCJ 56/2019, a presente certidão é válida por 30 dias, a contar da data de sua emissão.

Ao Oficial: R\$ 42,22
Ao Estado: R\$ 0,00
Ao Ser. Faz: R\$ 0,00
Ao Reg. Civil: R\$ 0,00
Ao Trib. Jus.: R\$ 0,00
Ao Município: R\$ 2,22
Ao Min. Púb.: R\$ 0,00
Total: R\$ 44,44
Protocolo 332826

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://sigdigital.dsp.jus.br>
Selo Digital:
112615373000000041469624V





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL./FAX:(0182)73-1911
CEP 19160-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

Vu Lei 2425/06

LEI Nº 2032/96 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre: a alienar imóvel, por doação à Fazenda de Estado de São Paulo, destinado à instalação de 2º Pelotão de 4º Cia do 18º BPM/T (OPM) da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

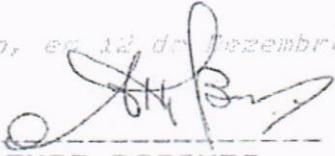
ATHOS BOIGUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação, a Fazenda do Estado de São Paulo, destinado a construção de dependências ou a instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, terreno localizado a Rua Indiana com área de 756,00m², e com as medidas e confrontações especificadas no Memorial Descritivo, anexo a presente lei.

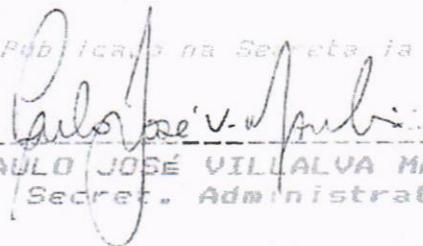
Art. 2º - Na escritura de alienação, por doação, deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização do imóvel.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 12 de dezembro de 1996.

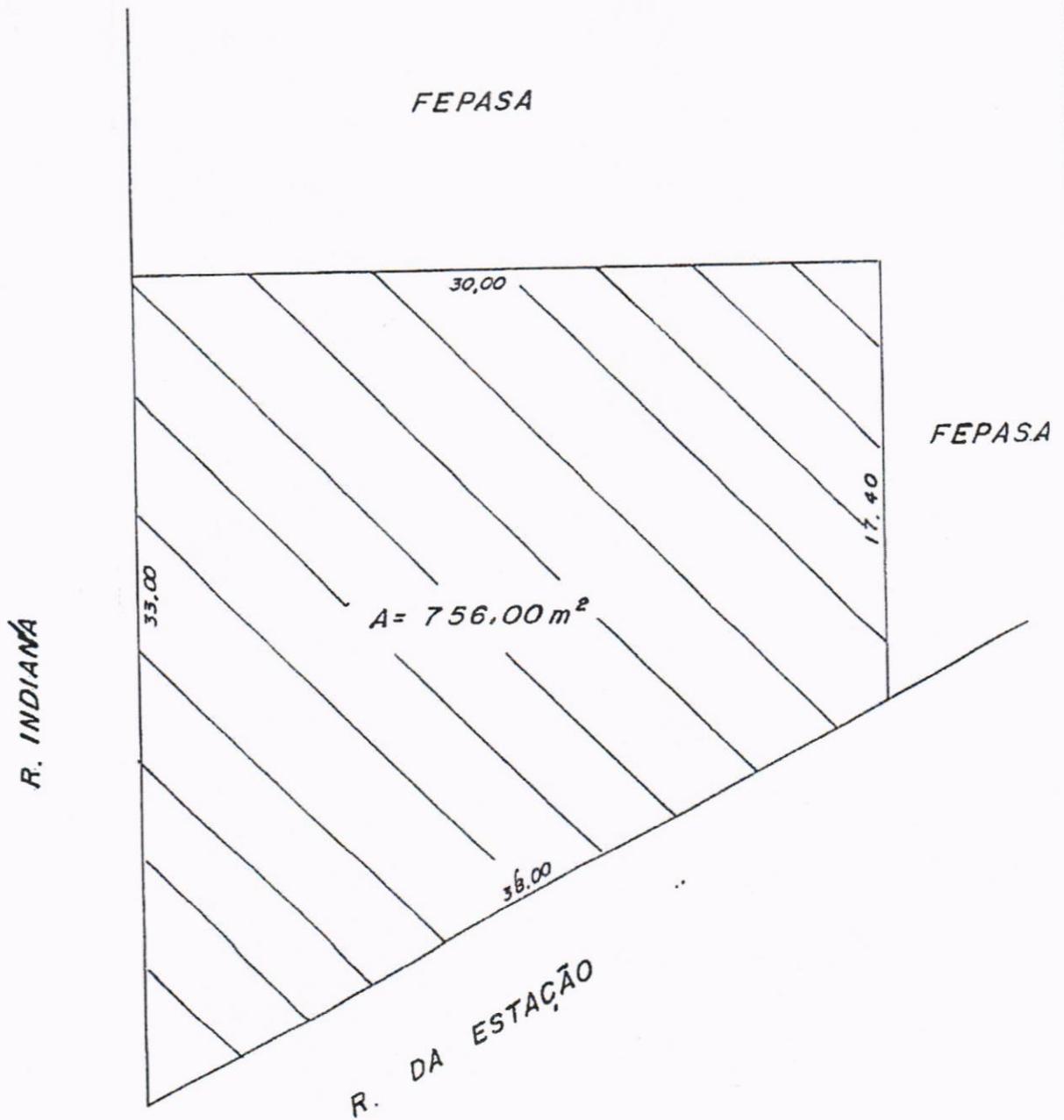

ATHOS BOIGUES
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria da PM, na data supra.


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Secret. Administrativo

CROQUI DOAÇÃO DE UM TERRENO

LOCAL ALV. MACHADO CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Lei nº 2425/06

Ver Lei 2719/2011
Dispõe sobre: dá nova redação a leis municipais.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2032/96 de 12/12/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, a Fazenda do Estado de São Paulo, para a instalação da 4ª Cia PM/3º Pel. PM do 18º BPM/I do Estado de São Paulo, terreno localizado a Rua Indiana com área de 756,00 m², e com medidas e confrontações especificadas no memorial descritivo anexo a presente lei."

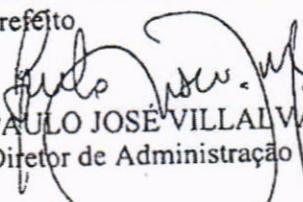
Art. 2º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2033/96 de 12/12/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, a Fazenda do Estado de São Paulo, para a instalação do 3º Pel. PM da 4ª Cia PM do 18º BPM/I do Estado de São Paulo, terreno localizado a Rua Clóvis Bevilacqua, 557, no Parque dos Pinheiros II, com área de 333,63 m², e com medidas e confrontações especificadas no memorial descritivo anexo a presente lei."

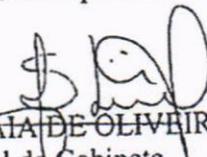
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 22 de fevereiro de 2006.


LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


SORÁIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE!
Fones: 147 e 190 - Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL

/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Devido a incorreção a Lei Municipal nº 2719/2011, de 15 de Setembro de 2011 é republicada com o texto abaixo:

Lei nº 2719/2011, de 15 de setembro de 2011.

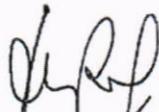
Dispõe sobre: Alteração do artigo 1º da lei Municipal nº 2.425/2006.

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.425, de 22/02/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a alienar por doação, a Fazenda do Estado de São Paulo, para a instalação da 4ª Cia. PM/3º Pelotão PM do 18º BPM/I do Estado de São Paulo, terreno localizado a Rua Indiana com área de 756,00 m², definida como Lote F, com as medidas e confrontações seguintes: Parte do marco 01 e segue medindo 36,00 metros até atingir o marco 02, confrontando com a Estrada Arthur Boigues Filho; desse ponto deflete a esquerda e mede 17,40 metros e atingir o marco 03, confrontando com a parte da área de 5.709,20 m² citada na Lei 1.366/87. Desse ponto deflete a esquerda com distancia de 30,00 metros até atingir o marco 04, nesse ponto confrontando ainda com parte tem a remanescente da área de 5.709,20m², desse reflete a esquerda confrontando com a Rua Indiana e medindo 33,00 metros até atingir o marco 01, inicio deste roteiro, encerrando a área de 756,00 metros quadrados.

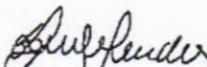
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PM de Álvares Machado, 15 de Setembro de 2011.


JULIANO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal


LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX: 0(XX)18 - 3273-9300 CEP: 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP.
CNPJ: 43.208.424/0001-10
www.alvaresmachado.sp.gov.br

LEI Nº. 3.028/2.019

DISPÕE SOBRE: alienação de imóvel que especifica, por doação a Fazenda do Estado de São Paulo, alterando o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.719/2011.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.719/2011, de 15 de setembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, a Fazenda do Estado de São Paulo, para a instalação da 4ª Cia. PM/3º Pelotão PM do 18º BPM/I do estado de São Paulo, o terreno de 1.682,78 metros quadrados, conforme matrícula nº 82.969, identificado como lote "C", com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no Ponto 11, onde mede 3,64 metros; daí segue a esquerda em linha reta confrontando com o lote B até o Ponto 12, onde mede 8,43 metros; daí segue a esquerda em linha reta confrontando com o lote B até o Ponto 13, onde mede 7,07 metros; daí segue a esquerda em linha reta confrontando pela última vez com o lote B até o Ponto 14, onde mede 70,54 metros; daí segue a direita em linha reta confrontando com a rua Indiana até o Ponto 15, onde mede 50,55 metros; daí segue a direita em linha reta confrontando com a Fepasa - Ferrovia Paulista S/A até o Ponto 16, onde mede 14,20 metros; daí segue a direita em linha reta confrontando ainda com a Fepasa - Ferrovia Paulista S/A até o Ponto 17, onde mede 14,00 metros; daí segue a direita em linha reta confrontando pela última vez com a Fepasa - Ferrovia Paulista S/A até o ponto 10, ponto inicial desta descrição onde mede 60,85 metros, encerrando assim uma área de 1.682,78 metros quadrados.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM Álvares Machado, em 18 de Setembro de 2.019.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

TÂNIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

E S P E L H O D O C A D A S T R O

Cadastro.....:34405-0
Proprietario.....:MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO
CPF.....:43.206.424/0001-10
RG.....:
Endereco.....:R. INDIANA
No do imovel.....:0
Compl.end.do imovel...:
Bairro.....:VILA NOSSA SRA DA PAZ
Endereco Corresp.....:PRACA DA BANDEIRA
No Corresp.....:0
Compl.Corresp.....:S/No.
Bairro Corresp.....:CENTRO
Cidade Corresp.....:ALVARES MACHADO
Sigla UF Corresp.....:SP
CEP Corresp.....:19160004

Quadra.....:
Lote.....:C
Complemento.....:
Zoneamento.....:ZR1
Zona.....:Sem Informac
Setor.....:0
Tipo Imposto.....:Predial
Area Terreno.....:1682,78
Area Construcao.....:220,84
Classe Construcao.....:Alvenaria >
Ano Construcao.....:2023
Coleta de Lixo.....:Sim
Conservacao Vias.....:Nao
Vlr Venal Terreno.....:719422,11
Vlr Venal Const.....:176173,19
Vlr Venal Total.....:895595,29
Vlr Venal Terr. ITBI.:719422,11
Vlr Venal Const. ITBI.:176173,19
Vlr Venal Total ITBI.:895595,29
Valor ITBI.....:0,00
Isencao.....:Orgao Public
Fator K.....:Setor K04
Morador.....:



Protocolo 064/2025



Acompanhe via internet em <https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 323.617.468.088.376.506
Situação geral em 12/05/2025 07:23: Novo já lido

Gabinete_Prefeitura_MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO

Para

DL - Diretoria L...

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

2 setores envolvidos

PG - Protocolo Geral

DL PG

Entrada*: Site

09/05/2025 13:40

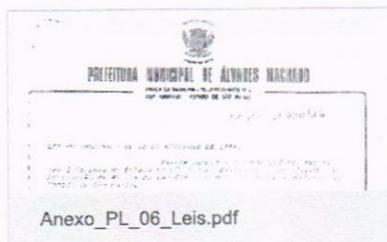
Projeto de Lei Ordinária

Boa tarde

Segue o Projeto de Lei nº 06/2025, para tramitação nesta CASA, em regime de urgência, na forma do art. 93, parágrafo único da LOM.

At.te

Tânia Negri



Revisar

Revisar

Revisar

"UNIFICAÇÃO de documentos (Ofício, Projeto, Justificativa ou Mensagem, Parecer Jurídico, Contábil e/ou outros documentos relevantes) em um único arquivo PDF com assinatura digital."

"UNIFICAÇÃO de documentos (Ofício, Projeto, Justificativa ou Mensagem, Parecer Jurídico, Contábil e/ou outros documentos relevantes) em um único arquivo PDF com assinatura digital."

"UNIFICAÇÃO de documentos (Ofício, Projeto, Justificativa ou Mensagem, Parecer Jurídico, Contábil e/ou outros documentos relevantes) em um único arquivo PDF com assinatura digital."



Revisar

Revisar

"UNIFICAÇÃO de documentos (Ofício, Projeto, Justificativa ou Mensagem, Parecer Jurídico, Contábil e/ou outros documentos relevantes) em um único arquivo PDF com assinatura digital."

ess

"UNIFICAÇÃO de documentos (Ofício, Projeto, Justificativa ou Mensagem, Parecer Jurídico, Contábil e/ou outros documentos relevantes) em um único arquivo PDF com assinatura digital."

09/05/2025 13:40:39

E-mail para gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

E-mail entregue (1)

Câmara Municipal de Álvares Machado - Rua Monsenhor Nakamura, nº 783 Álvares Machado - SP CEP: 19160-049
Impresso em 12/05/2025 07:23:31 por Rosimery Missuzu Fukui - Escriturária





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 6 de junho de 2025.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 2.032/96. CORREÇÃO MATERIAL DA EMENTA. INSERÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO INSTITUCIONAL. MATRÍCULA 82.969 DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE. LEGALIDADE.

Autor: Poder Executivo de Álvares Machado

1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para **análise jurídica do projeto de Lei nº 06/2025**, de autoria do Poder Executivo de Álvares Machado, que **Altera a Lei nº 2.032 de 12 de dezembro de 1996** e dá outras providencias, para fazer constar na ementa da referida Lei que “Autoriza a doação do imóvel que especifica a Fazenda do Estado de São Paulo, destinado a instalação do 3º Pelotão da 4ª CIA do 18º BPM/I e dá outras providencias”, bem como criar parágrafo único ao art. 1º para consignar a averbação na matrícula do imóvel (M. 82.969 do 2º CRI de Presidente Prudente) a edificação de prédio institucional com 220,84 m² de construção.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

A **Lei Orgânica do Município**, em seu art. 12, inciso V, dispõe que **competete ao município**, no exercício de sua autonomia de legislar sobre interesse local, dispor sobre a **alienação**, a administração e a utilização de **bens**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Outrossim, a **Lei Orgânica Municipal de Álvares Machado**, em seu art. 109, inciso XIII, prevê que **cabe ao prefeito municipal** alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

Ainda nos termos da **Lei Orgânica do Município**, art. 158, “**compete ao prefeito à administração dos bens municipais**, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles que estiverem sob sua administração”.

Outrossim, o art. 92 da **Lei Orgânica Municipal** prevê que a **iniciativa das leis** cabe a qualquer vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara Municipal, **ao prefeito** e aos eleitores do Município.

Quanto à **espécie normativa** do projeto apresentado, **lei ordinária**, não há óbice, tendo em vista que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência.

Portanto, nada a rechaçar quanto à **competência** do município, iniciativa por parte do Poder Executivo e **espécie normativa** do **Projeto de Lei Ordinária n. 06/2025**.

2.2 Análise de Legalidade do Conteúdo Normativo

Trata-se de proposição que visa **alterar a Lei nº 2.032 de 12 de dezembro de 1996**, para fazer constar na ementa da referida Lei a seguinte redação: “Autoriza a doação do imóvel que especifica a Fazenda do Estado de São Paulo, destinado a instalação do 3º Pelotão da 4ª CIA do 18º BPM/I e dá outras providências”, bem como criar parágrafo único ao art. 1º para consignar a averbação na matrícula do imóvel a edificação de prédio institucional com 220,84 m² de construção.

O projeto possui a seguinte redação:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 2.032 de 12 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Autoriza a doação do imóvel que especifica a Fazenda do Estado de São Paulo, destinado a instalação do 3º Pelotão da 4ª CIA do 18º BPM/I e dá outras providências.

Art. 2º Fica criado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.032 de 12 de dezembro de 1996, com redação dada pelas Leis nº 2.425, de 22 de fevereiro de 2006, nº 2.719 de 15 de setembro de 2011 e nº 3.028, de 18 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 1º [...].

Parágrafo único. Sobre o imóvel descrito no *caput*, encontra-se edificado um prédio institucional com 220,84 metros quadrados de construção, cadastrado pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado sob o nº 34405-0, conforme averbação nº AV-02 da Matrícula nº 82.969 do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexo da Comarca de Presidente Prudente.

Art. 3º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, texto consolidado da Lei nº 2.032 de 12 de dezembro de 1996.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Pois bem.

No contexto da edição da Lei Municipal nº 2.032/1996, vigorava plenamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que, em seu art. 17, disciplinava a alienação de bens públicos, incluída a modalidade de doação para órgãos da administração direta.

A doação, à época, pôde ocorrer com base neste dispositivo, uma vez que o beneficiário (a Fazenda do Estado de São Paulo) é ente da Administração Pública Estadual, estando satisfeita a exigência legal de destinação a outro órgão público.

Contudo, presume-se que a doação, ocorrida a mais de 25 anos, foi realizada à época atendendo ao ordenamento jurídico vigente, não servindo este parecer para realizar auditoria de atos administrativos pretéritos.

Dito isso, a modificação proposta pelo PLO ora em análise, para alteração na ementa da Lei nº 2.032/1996, atende à necessidade de torna-la coerente com o seu conteúdo normativo, conferindo-lhe a devida **transparência quanto ao objeto**



da autorização legislativa: correção material da ementa para que conste que a doação do imóvel público se destina ao 2º Pelotão da 4ª CIA do 18º BPM/I, quando atualmente encontra-se classificado como 3º Pelotão da 4ª CIA do 18º BPM/I.

Embora a ementa de uma norma não componha o seu corpo normativo vinculante, a sua redação adequada coaduna-se com o princípio da publicidade, assegurando ao administrado o conhecimento claro sobre o conteúdo da norma.

Outrossim, a proposta de inserção de parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.032/1996, determinando o registro na matrícula do imóvel da existência de edificação pública institucional com área de 220,84 m², **visa assegurar publicidade registral à afetação da área a uma destinação institucional específica.**

Assim sendo, a alteração legislativa ora proposta **não implica nova doação**, mas sim **mera correção material de informação constante na ementa do ato normativo e a inserção de registro de fato já existente.**

Portanto, nada a opor quanto ao **conteúdo normativo do projeto de Lei Ordinária n. 06/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Tratando-se de Projeto de **Lei ordinária**, apenas será aprovado se obtiver **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara.

4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO

Considerando que o Projeto de Lei em questão versa sobre doação de imóvel, a **Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle** deverá emitir parecer, nos termos do art. 53 do Regimento Interno.



Por fim, a **Comissão Permanente de Justiça, Redação e Legislação Participativa**, deverá manifestar-se, visto que obrigatório quanto aos aspectos constitucionais, gramaticais e lógicos, nos termos do art. 52 do Regimento Interno.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo normativo do **projeto de Lei nº 06/2025 de autoria do Poder Executivo**, esta procuradoria **OPINA pela sua LEGALIDADE, concluindo:**

- a) Pela **competência do Município** para tratar sobre a matéria, bem como pela **iniciativa do Poder Executivo** para propô-la, nos termos dos art. 12, inciso V, art. 109, inciso XIII, art. 158 e art. 92, todos da Lei Orgânica Municipal;
- b) Quanto à **espécie normativa, lei ordinária**, não há impedimento, uma vez que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência;
- c) Quanto ao **conteúdo normativo** nenhuma irregularidade foi constatada, estando o mérito apto a ser apreciado em plenário pelos nobres vereadores, uma vez que a alteração legislativa ora proposta não implica nova doação, mas sim mera correção material de informação constante na ementa do ato normativo e a inserção de registro de fato já existente;
- d) Pelo quórum de **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara para aprovação do projeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

- e) Para que o projeto seja encaminhado às **Comissões Permanentes de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle**, bem como a de **Justiça, Redação e Legislação Participativa**, consoante art. 52 e 53, ambos do Regimento Interno.

Por fim, ressalta-se que não cabe a este procurador jurídico prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, os quais poderão propor emendas que entenderem necessárias para melhor cumprimento político de seus mandatos, bem como possuem liberdade para aprovar ou não o presente projeto de lei da forma como apresentado pelo seu autor, prestando este parecer apenas para apresentar considerações jurídicas a respeito da competência municipal, da iniciativa de proposição, da espécie normativa e do conteúdo normativo do projeto em análise.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos de elevada estima e distinta consideração.**

Respeitosamente,

**DIOGO RAMOS
CERBELERA
NETO**

Assinado de forma digital
por DIOGO RAMOS
CERBELERA NETO
Dados: 2025.06.06 09:52:31
-03'00'

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

cmalvaresmachado.ldoc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

PARECER Nº 14/2025 da CFOFC

PARECER da COMISSÃO: A Comissão, em análise ao processo emite parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 06/2025 e considera apto a ser discutido e deliberado em Plenário.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, **09 de junho de 2025.**

Presidente: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

Relator: Michael Rodrigues (Republicanos)

Membro: José Carlos Cabrera Parra (PSDB)



RELATÓRIO Nº 14/2025.

EMENTA: PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 2.032/96. CORREÇÃO MATERIAL DA EMENTA. INSERÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO INSTITUCIONAL. MATRÍCULA 82.969 DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE. LEGALIDADE.

Autor: Poder Executivo de Álvares Machado

1. DO RELATÓRIO

Serve o presente parecer para analisar as questões financeiras do projeto de lei nº 06/2025 de autoria do Poder Executivo, trata-se de proposição que visa alterar a Lei nº 2.032 de 12 de dezembro de 1996, para fazer constar na ementa da referida Lei a seguinte redação: "Autoriza a doação do imóvel que especifica a Fazenda do Estado de São Paulo, destinado a instalação do 3º Pelotão da 4ª CIA do 18º BPM/I e dá outras providências", bem como criar parágrafo único ao art. 1º para consignar a averbação na matrícula do imóvel a edificação de prédio institucional com 220,84 m² de construção.

2. DOS FUNDAMENTOS

O Projeto de Lei está dentro das exigências quanto a competência, iniciativa e conteúdo normativo..

Sendo assim, entendo pela competência do Município para tratar sobre a matéria, bem como pela iniciativa do Poder Executivo para propô-la, nos termos dos art. 12, inciso V, art. 109, inciso XIII, art. 158 e art. 92, todos da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à espécie normativa, lei ordinária, não há impedimento, uma vez que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência.

Quanto ao conteúdo normativo nenhuma irregularidade foi constatada, estando o mérito apto a ser apreciado em plenário pelos nobres vereadores, uma vez que a alteração legislativa ora proposta não implica nova doação, mas sim mera correção material de informação constante na ementa do ato normativo e a inserção de registro de fato já existente.

A alteração desta lei não acarretará despesas ao município, portanto, não há apontamentos adicionais a realizar no que se refere aos aspectos orçamentários-financeiros.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, como Relator da Comissão, declaro apto para votação em plenário.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, 09 de junho de 2025.


Relator: Michael Rodrigues (Republicanos)



Relatório nº23/2025.

PROCESSO: projeto de Lei nº 06/2025

AUTORIA: Poder Executivo

DATA: 06 de junho de 2025.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 2.032/96. CORREÇÃO MATERIAL DA EMENTA. INSERÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO INSTITUCIONAL. MATRÍCULA 82.969 DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE.

1. DO RELATÓRIO:

Serve o presente relatório para análise jurídica do **projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do Poder Executivo de Álvares Machado, que Altera a Lei nº 2.032 de 12 de dezembro de 1996 e dá outras providencias, para fazer constar na ementa da referida Lei que "Autoriza a doação do imóvel que especifica a Fazenda do Estado de São Paulo, destinado a instalação do 3º Pelotão da 4ª CIA do 18º BPM/I e dá outras providencias", bem como criar parágrafo único ao art. 1º para consignar a averbação na matrícula do imóvel (M. 82.969 do 2º CRI de Presidente Prudente) a edificação de prédio institucional com 220,84 m² de construção.**

2. DOS FUNDAMENTOS

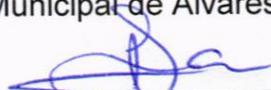
De acordo com as competências desta Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa; **ACOMPANHO** o parecer jurídico do Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado, **CONCLUINDO PELA LEGALIDADE DA PROPOSTA** em análise.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considero, como Relator, que o este Projeto está apto para ser enviado, discutido e apreciado em plenário, pois o projeto se encontra de acordo com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e lógicos no que compete à análise desta Comissão conforme Regimento Interno.

É o Relatório que submeto a apreciação desta Comissão.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, 9 de junho de 2025.


Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)





Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

cmalvaresmachado.Idoc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331

PARECER Nº23/2025.

PARECER da CJRLP: A Comissão, em análise ao processo emite parecer **FAVORÁVEL** em concordância com a relatoria desta Comissão, considerando que **projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do Poder Executivo de Álvares Machado.** está apto para ser discutido e deliberado em Plenário.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, **09 de junho de 2025.**

Presidente: Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)

Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

Membro: João Eduardo Ramirez Sanchez (Republicanos)



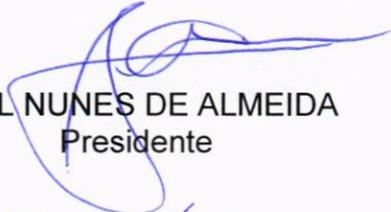
AUTÓGRAFO Nº 18/25

À Sua Excelência,
Luiz Francisco Boigues,
Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação integral do **Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 6 de 2025**, de autoria do **Prefeito Luiz Francisco Boigues**, que “Altera a Lei nº 2.032 de 12 de dezembro de 1996 e dá outras providencias”, emite o presente Autógrafo para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 11 de junho de 2025.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
1º Secretário


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.

FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
ARIGE-GP I – Acumulando a Diretoria Legislativa